



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

ATO Nº 006-CCPSICHO-BM-2025

O Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2025, instituída por meio da Portaria nº 009/2025 - GCG/QCG, republicada no Boletim Eletrônico Oficial do QCG/CBMPB nº 0014, de 21 de janeiro de 2025, e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2025 CHO/BM/2025,

RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** a solução dos Requerimentos impetrados pelos candidatos do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais BM - 2025,

“PROCESSO: CBM-OFN-2025/08738A

REQUERENTES:

1. TYBÉRIO FONSECA RIBEIRO DO NASCIMENTO – 1º SARGENTO BM
2. VANDERSON DA SILVA BARBOSA – 1º SARGENTO BM
3. RODRIGO DIOGENIS DA SILVA MELO – 2º SARGENTO BM
4. MATEUS PORTO MOURA – SUBTENENTE BM
5. JASLANELMO MARQUES DE ALBUQUERQUE – 1º SARGENTO BM
6. HUDSON CIRNE DO CARMO – 1º SARGENTO BM
7. GERALDO HERCULANO LEITE – 1º SARGENTO BM
8. EDNALDO DOS SANTOS FERREIRA – 1º SARGENTO BM

REQUERIDO: COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO – CHO BM 2025

ASSUNTO: PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO VOLUNTÁRIO AO FINAL DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO INTERNO REFERENTE AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO BM/2025, COM A MANUTENÇÃO DOS REQUERENTES EM CONDIÇÃO DE NÃO HABILITADOS, PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE SURGIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBM-OFN-202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 001/2025 – CHO BM/2025
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 002/2025 – CHO BM/2025
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 003/2025 – CHO BM/2025
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 004/2025 – CHO BM/2025
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 005/2025 – CHO BM/2025
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 006/2025 – CHO BM/2025
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 007/2025 – CHO BM/2025
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 008/2025 – CHO BM/2025

1 RELATÓRIO

De início, ressalte-se, para o adequado contexto processual, que os requerimentos apresentados pelos militares supramencionados, conquanto formalmente autônomos entre si e subscritos de modo individual, foram remetidos em conjunto à Comissão de Avaliação Jurídica pela respeitável Secretaria de Concursos do CBMPB. Tal circunstância evidência, com nitidez suficiente, que os pleitos em análise não apenas compartilham a mesma natureza jurídica e finalidade prática, como também guardam identidade quanto à causa de pedir e ao conteúdo essencial da pretensão deduzida, qual seja: o reposicionamento voluntário dos requerentes ao final da ordem de classificação do Processo Seletivo Interno referente ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO BM/2025.

Diante disso, e com vistas à observância da racionalidade administrativa, à uniformidade de tratamento jurídico e à economia processual no âmbito da instrução interna, opta-se pela construção de solução unificada, com fundamentação e redação comuns, que abrangerá todos os requerimentos ora examinados, conferindo-lhes, assim, tratamento normativo isonômico, harmônico e juridicamente adequado.

O 1º Sargento Matrícula 524.119-7 Tybério Fonseca Ribeiro do Nascimento (REQUERENTE 01) e o 2º Sargento Matrícula 525.971-1 Rodrigo Diógenes da Silva Melo (REQUERENTE 03) apresentaram documento de forma e de fundo semelhantes. Individualmente, pleiteiam a renúncia à sua posição de destaque na ordem de classificação do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO BM – 2025), postulando, em caráter voluntário, o reposicionamento ao final da lista classificatória.

A seu turno, os outros requerentes apresentaram redação praticamente idênticas entre si. Os militares 1º Sargento Matrícula 525.965-7 Vanderson da Silva Barbosa (REQUERENTE 02), Subtenente Matrícula 525.974-5 Mateus Porto Moura (REQUERENTE 04), 1º Sargento Matrícula 525.880-4 Jaslanelmo Marques de Albuquerque (REQUERENTE 05), 1º Sargento Matrícula 523.774-2 Hudson Cirne do Carmo (REQUERENTE 06), 1º



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBM OFN202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

Sargento Matrícula 523.860-9 Geraldo Herculano Leite (REQUERENTE 07), 1º Sargento Matrícula 525.997-5 Ednaldo dos Santos Ferreira (REQUERENTE 08) solicitam permanecer fora da condição de Habilitado ou Apto para o Processo Seletivo Interno para participação do Curso de Habilitação de Oficiais para o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), abstendo-se da respectiva posição na classificação final do Processo Seletivo, passando a figurar no “final da fila”, “permanecendo, assim, ativo (não habilitado) no Edital para uma possível segunda chamada”.

2 DOS FATOS

Os militares requerentes estão devidamente inscritos no Processo Seletivo Interno regulamentado pelo Edital nº 001/2025 – CHO/BM/2025, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, cujo objeto é a seleção de candidatos para o Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE). A mencionada seleção está disciplinada pelo ATO Nº 001 – CCPSICHO – BM – 2025, no qual se formalizou a homologação das inscrições, em conformidade com o disposto no item 4.1 do edital regente.

Com base na listagem nominal constante do ATO Nº 001 supracitado, constata-se que todos os requerentes tiveram suas inscrições devidamente homologadas pela Comissão Coordenadora. Ultrapassadas as demais etapas do processo seletivo e publicada a relação oficial, por meio do ATO Nº 005-CCPSICHOBM-2025, verifica-se que os requerentes integram formalmente o rol de classificados no certame, legitimando-se, assim, a formular requerimento da natureza ora em exame.

Outrossim, ressalte-se que, embora os requerimentos apresentados revelem entre si conteúdo e redação similares, não se vislumbra, por esse motivo, qualquer nulidade de ordem formal ou vício que comprometa a higidez do presente feito. Ao revés, tal similitude apenas reforça o caráter uniforme da pretensão deduzida, corroborando a pertinência do processamento conjunto da matéria e da solução administrativa unificada, sem prejuízo à individualização da análise quanto à titularidade do direito e à identidade funcional dos interessados.

3 FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que alguns dos requerimentos sob análise não observaram integralmente as formalidades previstas na Portaria n.º 004/2024 – DGP, a qual regulamenta as rotinas e os procedimentos administrativos atinentes às solicitações de



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBM OFN202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

direitos e deveres funcionais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Constatou-se, ainda, o descumprimento das disposições da Portaria n.º 001-EME, de 11 de março de 2013, da Polícia Militar da Paraíba — instrumento de tradicional vigência e sabida ciência por parte de toda a tropa — no que concerne à forma e estrutura das petições pessoais, notadamente no que tange aos requisitos formais elencados a partir do artigo 3º do referido normativo.

Todavia, por se tratar de demanda surgida no bojo de certame seletivo interno, cuja regulamentação específica não impôs a observância das exigências formais supramencionadas, entende-se que as petições apresentadas, conquanto desprovidas de técnica, não devem ser desconsideradas, razão pela qual afasta-se o exame de admissibilidade formal e passa-se à apreciação meritória.

No mérito, defere-se a pretensão formulada.

De início, não se pode ocultar que os pedidos de reposicionamento voluntário ao final da ordem de classificação causaram, à primeira leitura, razoável estranhamento, porquanto, nos termos estritos do edital regente, não se antevia, de maneira imediata, qualquer previsão normativa para a figura denominada popularmente como “fim de fila”. Tal lacuna, ao menos em análise literal e superficial, parecia afastar a possibilidade jurídica do pedido.

Em interpretação literal ao edital, poder-se-ia dizer que restou consagrada a obrigatoriedade de observância da ordem classificatória, impondo à Administração um dever de convocação sequencial, sem margem para alterações voluntárias promovidas unilateralmente pelos próprios candidatos. A ausência de previsão editalícia que regulamente o instituto do “fim de fila” poderia indicar uma vedação implícita à sua prática, por ofensa à isonomia entre os concorrentes e à integridade da ordem pública do certame. Com efeito, admitir alterações artificiais na sequência classificatória poderia, em tese, comprometer a lógica meritocrática que orienta o concurso, abrindo espaço para discricionariedades informais que fragilizariam a segurança jurídica e a previsibilidade do processo seletivo.

Contudo, impende salientar que o verdadeiro labor jurídico não se resume à fria leitura gramatical das normas, mas exige um olhar hermenêutico atento, capaz de extrair sentidos compatíveis com os princípios que informam o Direito Administrativo contemporâneo, sobretudo no que tange à razoabilidade, à segurança jurídica e à eficiência da gestão pública. É justamente nesse sentido que se ultrapassa os limites da forma textual e alcança o conteúdo substancial da norma.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBM/OFN202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

À luz dessa postura interpretativa, promoveu-se uma análise detida do **Edital nº 001/2025 – CHO/BM/2025**, culminando-se na identificação do **item 6.5.5**, cuja literalidade ora se transcreve:

Será considerado(a) **HABILITADO(A)** no Exame Intelectual o(a) candidato(a) que for aprovado(a), conforme indicado nos subitens 6.1 e 6.2 deste Edital, **até o limite de vagas previstas neste instrumento**.

Da interpretação desse dispositivo extrai-se, de forma clara e objetiva, que o cumprimento dos requisitos constantes no **item 2** do Edital — os quais tratam das condições funcionais exigidas para ingresso no curso — apenas será exigido dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) **dentro do número de vagas ofertadas**, fixado em 35 (trinta e cinco) — que são os habilitados. Os demais candidatos, embora eventualmente aprovados nas etapas anteriores, não alcançarão a fase de apresentação documental, razão pela qual não haverá, para esses, qualquer exigência administrativa imediata. Logo, não se deve perder de vista que a ratio do certame — conforme se depreende do item 6.5.5 — é restringir o processamento administrativo de matrícula aos candidatos classificados dentro do número de vagas (os candidatos habilitados).

Logo, os demais, ainda que aprovados, não integram a fase seguinte e não geram obrigação concreta para a Administração, o que reduz significativamente qualquer risco de desorganização do cronograma.

Assim, o deferimento do “fim de fila” limita-se a transferir voluntariamente o candidato de uma situação jurídica de direito à convocação para uma de mera expectativa de direito, sem criar qualquer direito novo, sem ampliar o número de vagas e sem alterar a ordem dos demais concorrentes.

Com efeito, o instituto ora examinado é amplamente conhecido na doutrina e na jurisprudência como ferramenta de flexibilização legítima, nos termos em que se respeite a supremacia do interesse público. O candidato aprovado dentro das vagas, ao renunciar à sua posição e ser reposicionado no final da lista de aprovados, abandona seu direito subjetivo à nomeação, submetendo-se às incertezas do cadastro de reserva. Nada se inova, tampouco se impõe à Administração senão o respeito ao pedido formulado por conveniência individual. Dizem os precedentes pátrios:

Remessa Necessária nº 0851107-50.2023.8.20 .5001. Entre partes: Arthur Antunes da Silva Nascimento. Advogado: Dra Natália Melo de Moura. Entre partes: Estado do Rio Grande do Norte. Relator.: Desembargador João Rebouças. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR. CANDIDATO



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBM OFN202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

APROVADO. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA. FALTA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. IRRELEVÂNCIA. PREJUÍZO AOS DEMAIS CANDIDATOS NÃO CARACTERIZADO. PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO NÃO EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DA PRETENSÃO DE DEDUZIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA. - Inexiste óbice jurídico ao pedido do candidato aprovado de reclassificação para o final de fila, em que pese ausente a previsão editalícia; - O pedido de reposicionamento no fim de fila, não se confronta com o interesse público, posto que não causa prejuízo ao erário, tampouco viola direito dos demais candidatos aprovados.

(TJ-RN - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 08511075020238205001, Relator: JOAO BATISTA RODRIGUES REBOUCAS, Data de Julgamento: 04/06/2024, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 05/06/2024)3
ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA MATERNIDADE. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DA FILA DE CONCURSO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "o deferimento do reposicionamento para o final da fila não gera prejuízos nem para os demais candidatos aprovados - não há que falar em preterição -, nem para a Administração. Em verdade, quem está assumindo o risco de não vir a ser nomeada posteriormente é a própria demandante" (STJ, REsp n.1.655.899, Ministro Sérgio Kukina, DJe de 13/04/2018). II. O Egrégio Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça compreendeu ser "Patente a razoabilidade do pedido de reclassificação para o 'final da fila', no intuito de viabilizar futura nomeação, uma vez que não traz prejuízo aos demais aprovados, tampouco à Administração, independentemente de previsão normativa" (TJES, Mandado de Segurança Cível nº 5005721-43.2023.8.08.0000, Órgão julgador: Reunidas - 1º Grupo Cível, Relator: Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama; Data de Julgamento: 22/03/2024). III. A jurisprudência pátria esclarece que "o candidato convocado que apresenta pedido de adiamento da posse abandona a ordem de classificação e, sendo reposicionado no final da lista de aprovados, renuncia o direito adquirido de ser empossado no cargo, suporta o risco de inexistirem vagas futuras para sua colocação" (TJRO - AC: 70350995620198220001 RO 7035099-56.2019.822.0001, Data de Julgamento: 30/11/2021). IV. Recurso conhecido e provido, reformando a Decisão recorrida, no sentido de conceder integralmente a tutela antecipada, para assegurar à Impetrante sua reclassificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 35/2022 da SEGER-ES, para o final da fila dos aprovados ao cargo de Analista do Executivo - Ciências Contábeis. (TJ-ES - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL: 5008924-13.2023.8.08.0000, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Reunidas - 2º Grupo Cível)4



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBM OFN202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

Por conseguinte, em nada se altera a estabilidade do certame, a regularidade da classificação dos demais candidatos, nem tampouco se compromete a higidez dos atos convocatórios subsequentes. Ao revés, a medida confere racionalidade à gestão de pessoas e se compatibiliza com a tradição administrativa das Corporações militares estaduais paraibanas, que já adotaram soluções análogas em certames internos precedentes.

Por oportuno, impende salientar que, ao requererem voluntariamente o reposicionamento para o final da ordem de classificação, os próprios interessados renunciam, de modo expresso e consciente, à condição de habilitados para esta chamada do CHO BM/2025, como prevê o item 6.5.5 do Edital.

Embora pareça evidente ao bom senso institucional que **cada turma do Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas – CHOE seguir-se-á, internamente, pela antiguidade dos seus próprios integrantes**, impende reforçar ainda que, caso, futuramente, venha a ser convocada uma **segunda turma vinculada ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 001/2025 – CHO/BM/2025**, não se cogita a hipótese de **integração entre as atas das turmas convocadas**, tampouco será admissível qualquer **reordenação classificatória global**, uma vez que o pedido dos requerentes ora analisados traduz renúncia expressa à posição originalmente alcançada na ordem de classificação definitiva do certame. No mais, é lembrar que o edital foi expresso:

13.6 O preenchimento das vagas do primeiro posto (2º Tenente BM QOE) obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação intelectual final obtida no Curso de Habilitação de Oficiais BM, independente de graduação ou posto – para militares promovidos por ato de bravura e oriundos do Quadro de Praças Combatentes (QPC) ou do Quadro de Praças Combatentes Músico (QPCM) –, e dentro do número de vagas deste Edital

A robustez da solução ora exarada encontra eco, ademais, em precedente administrativo formalmente consolidado no âmbito da co-irmã Polícia Militar da Paraíba, consubstanciado no ATO Nº 128-CCCFSd PM/BM-2023, no qual se reconheceu, com respaldo técnico-jurídico da Comissão de Avaliação Jurídica do certame, a possibilidade de deferimento do pedido de reposicionamento voluntário ao final da fila dos habilitados, mesmo na ausência de previsão expressa em edital, desde que não haja afronta ao interesse público ou prejuízo à higidez do concurso. No referido ato, deferiu-se requerimento formulado no âmbito do Concurso para o Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/BM 2023, reconhecendo-se que a alteração pretendida — por se limitar à esfera da expectativa de direito e não gerar vantagem indevida nem preterição de concorrentes — é juridicamente admissível e compatível com os princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade processual.

Reproduz-se, a propósito, o seguinte excerto do parecer homologado naquele processo:



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBMOPN202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

Seria juridicamente possível o atendimento, pela Administração Pública, de pedido expresso de reclassificação de candidato aprovado em concurso público para que passe a figurar no último lugar da lista dos habilitados, fora da lista dos aprovados, uma vez que a pretensão não confrontaria qualquer interesse público, tampouco causaria transtorno ao certame e a outros candidatos. (ATO N° 128-CCCFs PM/BM-2023)

Essa linha interpretativa revela-se absolutamente harmônica com a solução ora proposta, que reconhece a legitimidade do pedido de “fim de fila” no contexto do Processo Seletivo Interno para o CHO BM/2025, preservando os elementos estruturantes da ordem classificatória geral, sem comprometer a equidade procedimental, a isonomia entre os candidatos nem a integridade dos atos administrativos subsequentes.

Diante das razões ora consolidadas, cumpre destacar que a situação específica do Subtenente Matrícula 525.974-5 Mateus Porto Moura não passou despercebida, notadamente por tratar-se do único requerente que não figura entre os 35 candidatos formalmente habilitados. Todavia, considerando que o pleito de reposicionamento ao final da lista de classificados configura expressão inequívoca da autonomia do candidato — consistindo, pois, em faculdade de natureza pessoal e voluntária —, impõe-se concluir pelo deferimento da solicitação formulada pelo REQUERENTE 04, nos mesmos moldes dos demais pedidos.

Cumpré, outrossim, assinalar a situação do 2º Sargento Matrícula 525.971-1 Rodrigo Diógenes da Silva Melo (REQUERENTE 03). Ao se proceder a uma análise comparativa entre sua atual graduação na escala hierárquica (2º SGT) e os requisitos estabelecidos no item 2 do edital, conjugados com o período de validade do certame, conclui-se que o referido candidato, à luz da legislação vigente, não logrará preencher tais critérios dentro do prazo estipulado. Não obstante, impõe-se à Administração a cautela de abster-se de qualquer juízo meritório sobre essa eventual deficiência, uma vez que a aferição dos requisitos objetivos fixados no edital deve ocorrer exclusivamente no momento oportuno, na data da matrícula para início do curso de habilitação de oficiais, e tão somente em relação aos candidatos contemplados dentro do número de vagas ofertadas. Inexiste, pois, fundamento jurídico que autorize a Comissão Coordenadora do certame a emitir manifestação conclusiva acerca da aptidão funcional de candidatos que, por expressa iniciativa, optaram por não integrar a turma ora em formação. **Revela-se, assim, mais prudente — e juridicamente mais seguro — que tais avaliações fiquem reservadas, se for o caso, para eventual e incerta convocação futura, desde que ainda vigente o prazo de validade do concurso.**

Em conclusão, arremata-se que todos os requerentes, segundo a ordem interna entre eles própria, deverão figurar, em sequência, no final da listagem dos classificados, mantendo-se preservada a ordem relativa entre os que expressamente renunciaram à convocação imediata, conforme manifestação formal individual.



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBMOPN202509467A



ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025

A Secretaria de Concursos deverá, portanto, promover a inclusão dos oito nomes no final da ordem classificatória, em bloco, obedecendo à ordem original entre si, com a devida anotação de que o reposicionamento decorre de requerimento voluntário deferido por ato da Coordenação-Geral do certame.

4 CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **DEFIRO os pedidos formulados** pelos militares requerentes, a fim de que sejam **reposicionados voluntariamente para o final da ordem de classificação, obedecendo à ordem original entre si**, do Processo Seletivo Interno referente ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO BM/2025, nos termos delineados na presente instrução.

Ressalte-se, com a necessária ênfase, que o deferimento ora exarado **não implica, em qualquer medida, a constituição de direito adquirido à convocação futura, tampouco enseja qualquer obrigação por parte do Estado em promover turmas suplementares ou a ampliação do número de vagas originalmente previstas no edital do certame.** Ao contrário, os requerentes assumem, por sua livre manifestação, o risco de não serem convocados, haja vista a possibilidade concreta de que o concurso seja exaurido com o preenchimento exclusivo das 35 (trinta e cinco) vagas inicialmente ofertadas.

Diante do deferimento, **recomenda-se à respeitável Secretaria de Concursos do CBMPB** que proceda à **retificação da listagem final do resultado definitivo do Exame Intelectual**, promovendo o devido reposicionamento dos requerentes ao final da ordem de classificação, **com expressa anotação de que a alteração decorre de solução de requerimentos individuais**. Recomenda-se, ainda, que conste da referida retificação a ressalva de que **a ordem classificatória poderá sofrer novas alterações**, caso outros candidatos aprovados, mediante requerimento expresso, venham a pleitear idêntico reposicionamento.

Determina-se, ademais, que a Secretaria de Concursos **notifique individualmente os requerentes** quanto ao teor da presente solução de requerimento, devendo constar, expressamente, no corpo da notificação, que **o militar toma ciência do deferimento ora proferido e manifesta sua concordância com o fato de que tal medida não gera qualquer direito subjetivo de convocação futura em desfavor do Estado da Paraíba, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de abertura de novas turmas ou ampliação das vagas previstas no Edital nº 001/2025 – CHO/BM/2025.**





**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM-2025**

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (<http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos-internos/>).

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

****assinatura eletrônica****

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CORONEL BM QOEM
Presidente da Comissão Coordenadora



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 11/07/2025 - 12:04hs.
Documento Nº: 8192942.67167266-3397 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8192942.67167266-3397>



CBM OFN 202509467A